

ESTATUTO

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Grupo Bicho do Mato é uma entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para a reunião de pessoa física objetivando a condução de visitantes, estudo e a prática de educar, preservar, fiscalizar e monitorar o meio ambiente, assim como informar as autoridades competentes sobre todas as ações que possam agredir o equilíbrio ecológico e os ecossistemas, ajudar no combate aos incêndios florestais e urbanos, bem como fornecer ajuda humanitária em ações de resgate, salvamento e emergência preservando a vida humana e promovendo uma melhor qualidade de vida para a população.

Artigo 2º - A Associação Grupo Bicho do Mato tem sua sede e fórum na cidade de Ibicoara, na Avenida Nathan Aguiar, nº 841, centro. CEP: 46760-000 podendo, no entanto, estimular a criação de núcleos em outras regiões, na região da Chapada Diamantina, e apoiar a criação de associações similares.

Artigo 3º - O objetivo principal da Associação Grupo Bicho do Mato é a permanente ação em prol do uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, visando a satisfação das necessidades básicas, presentes e futuras, de todos os seres vivos, com a máxima participação da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o definido no "caput" desse artigo, a Associação Grupo Bicho do Mato propõe-se a:

- a) contribuir para a implementação de políticas públicas na área de desenvolvimento e meio ambiente;
- b) trabalhar pela preservação, conservação, restauração e melhoria do meio ambiente com a participação ativa da comunidade.
- c) velar pelo cumprimento da política e da legislação vigente em defesa do meio ambiente;
- d) estudar e propor novas leis e mecanismos de proteção do patrimônio natural, histórico, artístico e cultural;
- e) promover eventos, atividades de educação ambiental e campanhas maciças que contribuam para o esclarecimento da população sobre as questões ambientais, envolvendo-as em sua gestão;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



CPN ENOTAS
Ibicoara - BA 55

Em testemunho da verdade, Andréa Pereira Freitas
Tabeliá Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - IBICOARA - BA
20/3/2025 Valor do Ato: R\$ 6,90 Emol: R\$ 3,33 Taxa
R\$ 3,57



Andréa Pereira Freitas
Oficial Interina Substituta



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003200360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- f) desenvolver projetos que contribuam na busca de soluções para os problemas ambientais;
- g) articular-se com associações afins, na defesa do meio ambiente;
- h) manter e ampliar a representação e participação junto aos organismos que atuam nas áreas de Gestão Ambiental, Planejamento e Ordenamento Territorial, Manejo e Preservação de Recursos Naturais, Estudos Ecológicos e Empresas de Prestação de Serviços Públicos;
- i) desenvolver e executar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais, pesquisas com fauna e flora, pesquisa e análise socioambientais, projetos de reposição florestal e propor e executar planos de manejo e gestão de unidades de conservação;
- j) denunciar sistematicamente à opinião pública toda ação que venha a comprometer a qualidade do meio ambiente e as condições de saúde da população.

Artigo 4º- A Associação Grupo Bicho do Mato terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais forem admitidos como tais, mediante aprovação pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação Grupo Bicho do Mato é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Artigo 7º - Podem ser admitidos como associados da Associação Grupo Bicho do Mato as pessoas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com os objetivos estatutários da entidade;
- b) ter, à data da filiação, a idade mínima de 18 anos, ou em caso de menor idade, apresentar autorização dos pais responsáveis; ou
- c) não apresentar antecedentes notoriamente desabonadores, do ponto de vista moral, ou que vinculem às atividades ostensivamente adversas à causa ambiental.



Artigo 8º Serão excluídos do quadro de associados da Associação Grupo Bicho do Mato os filiados que;

- a) incorrerem em desobediência das normas estatutárias após advertidos pelo Conselho Diretor;
- b) atuarem de má fé, ou incidirem em erro grosseiro, dentro ou fora da Associação Grupo Bicho do Mato, em prejuízo ao meio ambiente.
- c) prejudicar publicamente a imagem da Associação Grupo Bicho do Mato.

Artigo 9º - Serão destituídos dos cargos integrantes da estrutura dirigente da Associação Grupo Bicho do Mato, os associados que tenham incorrido indevidamente, a juízo da Assembleia Geral, em procedimento incompatível com os mandatos, para os quais foram escolhidos.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das atividades da Associação Grupo Bicho do Mato;
- c) propor novos associados;
- d) solicitar exclusão do quadro social da entidade.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) manter em dia as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) envolver-se nas atividades da Associação Grupo Bicho do Mato quando convocado, especialmente na divulgação de informações.

Artigo 12º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Grupo Bicho do Mato.

CAPÍTULO 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13º - Integram a estrutura da Associação Grupo Bicho do Mato:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - CONSELHO CONSULTIVO



Associação Grupo Bicho do Mato e não requeiram retribuição de nenhuma espécie.

CAPÍTULO 5 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43º- O exercício social terá duração de um ano, coincidindo sempre o seu término com o último dia do último mês do ano.

Artigo 44º- No final de cada exercício social, a Coordenação Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação Grupo Bicho do Mato, relatórios das atividades e desempenho financeiro e contábil da entidade e sobre as operações patrimoniais eventualmente realizadas, bem como Relatórios de Prestação de Contas, com demonstração da origem e aplicação dos recursos e observância dos princípios fundamentais de contabilidade, notadamente das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será dada eficaz publicidade aos Relatórios mencionados no "caput" deste artigo e às certidões negativas de débito da Associação Grupo Bicho do Mato junto ao INSS e FGTS, disponibilizando-se, em sua sede, o exame desses documentos a qualquer cidadão.

CAPÍTULO 6

DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 45º- A Associação Grupo Bicho do Mato poderá ser extinta, em qualquer tempo, desde que, convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, assim delibere pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 46º- No caso de extinção, competirá à mesma Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante bem como o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 47º- Declarado extinto Associação Grupo Bicho do Mato, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de outra entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social da Associação Grupo Bicho do Mato.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º- Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como qualquer associado que prestar serviços específicos à Associação Grupo Bicho do Mato, poderão ser remunerados por estas



III - CONSELHO DIRETOR

IV - COORDENAÇÃO EXECUTIVA

V - CONSELHO FISCAL

VI - COORDENAÇÃO DE BRIGADA

VII - COORDENAÇÃO DE MUTIRÕES

VIII - COORDENAÇÃO DE AÇÕES SÓCIO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º- A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da organização e dela fazem parte todos os seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os integrantes dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal;
- b) eleger os integrantes da Coordenação Executiva, indicados pelo Conselho Diretor;
- c) destituir os integrantes da Coordenação Executiva;
- d) estipular o valor das obrigações financeiras dos associados a título de contribuição;
- e) deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e os Relatórios previstos no art. 35;
- f) excluir associados nos casos descritos no art. 8º;
- g) julgar recursos dos associados segundo o prescrito neste estatuto;
- h) alterar o estatuto.

Artigo 15º- A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, em dia, hora e local previamente designados mediante correspondência remetida a cada associado, para cumprir o disposto nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 14, eventualmente para atender ao previsto na alínea "g" do mesmo artigo e ainda trienalmente, para cumprir o que dispõe a alínea "a" e "b" da mesma norma estatutária.



§ 1º Entre a data de convocação e a realização da Assembleia Geral mediará o prazo mínimo de (10) dias.

§ 2º considerar-se-á instalada a Assembleia Geral, em 1ª convocação, à hora aprazada, se estiverem metade mais um da totalidade dos associados; e, em 2ª convocação, meia hora após, com os associados presentes.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do conselho diretor, que escolherá entre os presentes um associado para secretariá-la, o qual lavrará a respectiva ata.

§ 4º - Além da assinatura do Secretário, a ata conterá ainda a Conselheiro Diretor que presidir a Assembleia e de uma comissão de associados, escolhidos na mesma Assembleia, para tal fim.

§ 5º Em cada Assembleia Geral, circulará uma lista de presença dos associados.

Artigo 16º - A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário por solicitação de qualquer associado, submetida está à apreciação do Conselho Diretor ou automaticamente quando solicitada por, no mínimo, 10% dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º- Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que dentro das exigências estatutárias, serão atendidos pelo Conselho Diretor num prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior sem deliberação do Conselho Diretor, entender-se-á atendido o pedido de convocação, na forma que foi apresentado.

3º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada, em prazo mais curto que o mencionado no parágrafo 1º do artigo 15, quando houver comprovada urgência.

Artigo 17º - Salvo as exceções previstas neste estatuto, a Assembleia Geral deliberará quaisquer assuntos, por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º- Para exclusão de associados, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para este fim e a deliberação dar-se-á por maioria absoluta.



§ 2º- A deliberação a que se reporta o artigo 9º obedecerá ao disposto no art. 43 deste estatuto, no que diz respeito ao quórum.

Artigo 18º- Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais, poderão participar das Assembleias com direito a voz, mas não terão direito a voto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º- O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da entidade, composto por número limitado de pessoas, eleitas bienalmente em Assembleia Geral ordinária, desde que cada um dos candidatos obtenha os votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º Atendidos os requisitos previstos no capítulo deste artigo, a composição do Conselho Consultivo poderá ser alterada através de Assembleia Geral, especialmente convocada.

§ 2º Caberá ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Associação Grupo Bicho do Mato em questões de importante especificidade técnica ou política;
- b) representar a Associação Grupo Bicho do Mato quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- c) apoiar e defender a Associação Grupo Bicho do Mato com vistas ao cumprimento dos seus objetivos, em consonância com o presente estatuto.

Artigo 20º- Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º- O Conselho Diretor é órgão normativo e deliberativo da Associação Grupo Bicho do Mato, composto por (03) três associados, eleitos trienalmente em Assembleia Geral Ordinária, passíveis de reeleição.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á logo após a apuração dos votos, ficando automaticamente prorrogado mandato do conselho em exercício, até que se formalize sua sucessão.

§ 2º caberá ao Conselho Diretor:



- a) indicar à Assembleia Geral os integrantes da Coordenação Executiva;
- b) assinar ou denunciar convênios, projetos ou qualquer tipo de contrato ou instrumento de cooperação em nome da Associação Grupo Bicho do Mato, podendo delegar essa atribuição à Coordenação Executiva, com seu posterior referendo;
- c) representar legalmente a Associação Grupo Bicho do Mato, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, através de um dos seus membros;
- d) deliberar sobre os pedidos de filiação de novos associados, podendo delegar esta atribuição à Coordenação Executiva;
- e) formalizar o desligamento de associados, nos termos deste estatuto;
- f) ouvir a Coordenação Executiva sobre qualquer deliberação que exceda a gestão rotineira da entidade.

Artigo 22º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando solicitado por um dos conselheiros ou pela Coordenação Executiva.

Artigo 23º- Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções.

Artigo 24º- Enquanto não for constituído o Conselho Diretor, ou em caso de sua desintegração temporária, exercerá plenamente as suas atribuições, a Coordenação Executiva.

Artigo 25º - Quando não houver consenso entre seus membros, o Conselho Diretor decidirá pelo voto da maioria de seus pares.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 26º- A Coordenação Executiva é o órgão colegiado executivo da Associação Grupo Bicho do Mato, escolhido e nomeado pela Assembleia Geral, composto por (03) três coordenadores, cujas funções poderão ser remuneradas segundo os valores praticados no mercado local para atividades assemelhadas.

Artigo 27º- A Coordenação Executiva definirá sua estrutura funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Coordenação Executiva:



- a) propor à Assembleia Geral e executar, o Plano Anual de Trabalho da Associação Grupo Bicho do Mato;
- b) gerenciar as atividades administrativas da entidade;
- c) contratar ou despedir, empregados, assessores, consultores estagiários, prestadores de serviços, etc... quando de conveniência e oportunidade para a Associação Grupo Bicho do Mato;
- d) movimentar os recursos financeiros da Associação Grupo Bicho do Mato, efetuar despesas, e, com a prévia aprovação do Conselho Diretor, adquirir e alienar bens, de valor igual ou superior a 10% do patrimônio líquido aprovado pela Assembleia Geral, na prestação de contas do último exercício;
- e) elaborar balanços, relatórios, e prestações de contas sujeitando estes últimos à deliberação da Assembleia Geral;
- f) organizar e manter atualizados o registro dos associados, os livros sociais e demais documentos da entidade;
- g) representar o Conselho Diretor quando expressamente autorizado, ou substituí-lo em caso da desintegração temporária deste;
- h) estimular, apreciar e acompanhar a realização de programas projetos que venham ao encontro dos objetivos da Associação Grupo Bicho do Mato;
- i) ouvir o Conselho Diretor sobre qualquer deliberação quando este demonstrar interesse.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação Grupo Bicho do Mato, composto por 03 (três) membros, cada um dos quais com um suplente, e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos, ficando automaticamente prorrogado o mandato do Conselho em exercício, até que se formalize sua sucessão.

Artigo 30º- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei a órgãos idênticos em entidades congêneres, especialmente os de opinar sobre os Relatórios previstos no art. 35, emitindo os correspondentes pareceres, bem como sobre eventuais operações patrimoniais.



Artigo 31º- Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções sem qualquer remuneração.

SEÇÃO VI - COORDENAÇÃO DE BRIGADA

Artigo 32º. A Coordenação de Brigada é responsável pela organização, treinamento e operacionalização da Brigada de Incêndio da Bicho do Mato.

Artigo 33º. Cabe à Coordenação de Brigada:

- a) Liderar e gerenciar a Brigada de Incêndio da associação, garantindo sua organização, treinamento e operacionalidade;
- b) elaborar e implementar planos de prevenção e combate a incêndios;
- c) realizar treinamentos periódicos para os brigadistas e membros da comunidade;
- d) coordenar a atuação da brigada em casos de emergência;
- e) manter contato com órgãos de segurança pública e defesa civil;
- f) apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre as atividades da Brigada de Incêndio.

Artigo 34º. A Coordenação de Brigada será liderada por dois ou três coordenadores, nomeado pelo Conselho Diretor, mediante indicação dos demais conselhos.

SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE MUTIRÕES

Artigo 35º. A Coordenação de Mutirões é responsável pelo planejamento, organização e execução de mutirões de trabalho voluntário para a conservação e melhorias da Associação, bem como em prol da comunidade.

Artigo 36º. Cabe à Coordenação de Mutirões:

- a) planejar, organizar e executar mutirões de trabalho voluntário;
- b) definir os objetivos, escopo e cronograma dos mutirões;
- c) recrutar e coordenar a equipe de voluntários;
- d) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o fornecimento de materiais e equipamentos;
- e) divulgar os mutirões para a comunidade;



f) avaliar os resultados dos mutirões e propor novas ações.

Artigo 37º. A Coordenação de Mutirões será liderada por dois ou três coordenadores, nomeado pelo Conselho Diretor, mediante indicação dos demais conselhos.

SEÇÃO VIII - COORDENAÇÃO DE AÇÕES SÓCIO AMBIENTAL

Artigo 38º. A Coordenação de ações sócio ambiental é responsável pelo planejamento, organização e execução de ações voltadas à promoção da sustentabilidade.

Artigo 39º. Cabe à Coordenação de ações sócio ambiental:

- a) planejar, organizar e executar ações como campanhas de conscientização, educação ambiental, reflorestamento, coleta seletiva e outras iniciativas que promovam a sustentabilidade.
- b) buscar parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil para o desenvolvimento e execução de ações socioambientais;
- c) monitorar e avaliar os resultados das ações socioambientais, propondo medidas para aprimorá-las;
- d) divulgar as ações para a comunidade;

Artigo 40º. A Coordenação de ações sócio ambiental será liderada por dois ou três coordenadores, nomeado pelo Conselho Diretor, mediante indicação dos demais conselhos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os coordenadores que não estiverem desenvolvendo suas funções, ou por motivos justificáveis precisarem abrir mão do cargo, poderão ser substituídos por outros coordenadores nomeados pelo Conselho Diretor, mediante indicação dos demais conselhos.

CAPÍTULO 4 – DO PATRIMÔNIO

Artigo 41º- O patrimônio da Associação Grupo Bicho do Mato será constituído das contribuições, doações, recursos e subvenções, públicas e particulares, das rendas auferidas de suas promoções, da venda de produtos e serviços, bem como dos rendimentos de bens móveis e imóveis que adquirir.

Artigo 42º- A Associação Grupo Bicho do Mato empenhar-se-á em conseguir doações de pessoas ou entidades que não comprometam os princípios da



atividades, respeitados em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da entidade.

Artigo 49º- A gestão administrativa da Associação Grupo Bicho do Mato contemplará obrigatoriamente a adoção de práticas já consagradas pelo uso comum, ou que vierem a ser oficialmente estabelecidas, como necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em favor dos dirigentes da entidade, ou de seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, sendo nulos, de pleno direito, os benefícios ou vantagens obtidos em desacordo com a presente disposição.

Artigo 50º- Na hipótese de a Associação Grupo Bicho do Mato obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 51º- A Associação Grupo Bicho do Mato realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes - se for o caso, mas sempre por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, da aplicação de recursos oriundos dos termos de Parceria com o Poder Público, quando o montante recebido, isolado ou concomitantemente, do mesmo ou de vários órgãos estatais, for igual ou superior a R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais).

Artigo 52º- Competirá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, proceder a reforma deste estatuto, desde que presentes à reunião em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, no mínimo, 1/3 (um terço) deles; e bem que seja.

*Griziane Barbara Ferreira
Luiz Santos Ribeiro
João Alcântara Rodrigues*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA DA ESTIVA/BA.
Protocolo n.º : 9290
Data 06/06/2024
Registro/Averbação: AV 31310
LIVRO: A-X, PAG. 194

Barra da Estiva/BA, 14/10/2024

Fernanda Moreira Freitas
Assinada
Oficial de Registro

